



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 240ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA**

1
2
3
4 Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um realizou-se a ducentésima quadragésima
5 reunião ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, através de videoconferência e
6 transmitida via YouTube, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr.**
7 **Luiz Henrique Viana**, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (Sema); Sr. Alvaro
8 Luis de Melo Machado, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Sedetur) **Sr.**
9 **Valdomiro Haas**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (Seapdr);
10 **Sr. Nelson Perera Stuart**, representante da Secretaria de Obras e Habitação (SOP); **Sr. Vera Inêz**
11 **Salgueiro Lermen**, representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplag); **Sr.**
12 **Vladimir Luis Silva da Rosa** representante da Secretaria de Segurança Pública (SSP); **Sr. Luis Sergio**
13 **Flores Feijó**, representante da Secretaria da Saúde (SES); **Sra. Marjorie Kauffmann**, representante da
14 Fepam; **Sra. Maria Goreti Ferreira Soares**, representante da Sindiágua; **Sr. Guilherme Velten Junior**,
15 representante da Fetag; **Sr. Tiago José Pereira Neto**, representante da Fiergs; **Sr. Cylon Rosa Neto**,
16 representante da Sergs; **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante da Famurs; **Sr. Julio Salecker**,
17 representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); **Sr. Fabiani Vitt Tomaz**, representante do Corpo
18 Técnico da Fepam/Sema; **Sra. Katiane Roxo**, representante da Fecomércio; **Sr. Marcelo Camardelli Rosa**,
19 representante da Farsul; **Sr. Leandro Leal de Leal**, representante do Crea-RS; **Sr. Antonio Libório**
20 **Philomena**, representante da Agrupa; **Sr. Gerhard Ernst Overbeck**, representante da Igré; **Sr. Israel Fick**,
21 representante da Upan; **Sra. Lisiane Becker**, representante do Instituto MIRA-SERRA; **Sra. Luana Silva da**
22 **Rosa**, representante, representante do Movimento Roessler; e **Sr. Diego Bonatto**, representante do Centro
23 de Biotecnologia do Estado (CBiot). Participaram também: Sr. Diego Pereira/Sema; Sr. Samaroni
24 Zappe/SSP e Renato Chagas/Fepam. Após a verificação do quórum, o Senhor Presidente Luiz Henrique
25 Viana/Sema-Presidente faz a leitura dos presentes e deu início aos trabalhos às quatorze horas e dois
26 minutos. **Passou-se ao item 1 de pauta: Aprovação da Ata da 239ª Reunião Ordinária:** Luiz Henrique
27 Viana/Sema-Presidente: dispensa a leitura da ata. Não havendo manifestações, coloca em apreciação a ata.
28 **APROVADA POR UNANIMIDADE. Passou-se ao item 2 de pauta: Alterações da Resolução 372/2018:**
29 Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: explica que para melhor andamento dos trabalhos irá discutir e votar
30 cada um dos itens da minuta de resolução. Colocada para discussão o Codram 1520,20 - SECAGEM DE
31 MADEIRA: não havendo manifestação, foi colocado em votação o item. 3 ABSTENÇÕES. **APROVADO**
32 **POR MAIORIA.** Colocada para discussão o Codram 1540,00 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/
33 ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS): não havendo manifestação, foi colocado em votação o
34 item. 2 ABSTENÇÕES. **APROVADO POR MAIORIA.** Colocada para discussão a criação do Codram
35 3510,15 - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR nos anexos I, II e III: não
36 havendo manifestação, foi colocado em votação o item. 5 ABSTENÇÕES. **APROVADO POR MAIORIA.**
37 Colocada para discussão a exclusão do Codram 2010,00 - PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS:
38 não havendo manifestação, foi colocado em votação o item. Guilherme Velten Junior/Fetag: devido a
39 problemas de internet, manifesta seu voto favorável. Vera Inêz Salgueiro Lermen/Seplag: também não
40 conseguiu realizar o voto e manifesta favorável. 3 ABSTENÇÕES. 1 CONTRÁRIO. **APROVADO POR**
41 **MAIORIA.** Lisiane Becker/MIRA-SERRA: solicita que fique registrado que não está votando devido a
42 sistemática ter sido modificada, pois sempre se teve a explicação de cada Codram antes. Isso não seria
43 uma discussão, mas apresentação para caso alguém tenha alguma solicitação a fazer, que fique mais claro.
44 Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca que na próxima votação, durante o período de discussão,
45 solicita que se manifeste e peça a explicação, ao que seria na verdade uma discussão. **Passou-se ao item**
46 **3 de pauta: Apresentação DBIO – CAR; ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e aos**
47 **Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADAS) – solicitação MIRA-SERRA**

48 - e-mail em anexo: Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: passa a palavra ao Diretor Diego Pereira do
49 DBio. Diego Pereira/Sema: faz a apresentação, referente ao CAR, PRA e PRADAS. Lisiane Becker/MIRA-
50 SERRA: parabeniza a apresentação. Lamenta o Diego não estar presente no Webinar que tratou sobre o
51 CAR, pois muitas dúvidas seriam sanadas lá. Coloca que não encontrou essas informações da
52 apresentação no site da Sema, na aba do CAR. São informações muito oportunas, inclusive com relação a
53 Mata Atlântica. Surpreende-se algumas questões de observação da Mata Atlântica. Coloca que não
54 entendeu a explicação, no mapa a parte sul estar demarcada como Bioma Pampa, sendo que é o contrário,
55 que é Mata Atlântica e outras possibilidades existentes com Mata Atlântica e Pampa. Diego Pereira/Sema:
56 explica que há uma interface interna, mas todos os dados de Mapas podem ser consultados na consulta
57 pública do Governo Federal: www.car.gov.br e há website www.car.rs.gov.br. Devido ao momento específico
58 de finalização do cadastramento, o website está aberto para esse tipo de serviço. O site dispõe de
59 informações gerais e os dados são feitos a partir do download de informações. Qualquer cidadão tem
60 acesso a estes dados. Sobre a Mata Atlântica, deverá aguardar juridicamente o que irá conhecer. Informa
61 que mostrou dados do Bioma Pampa, porém em 2019, houve atualização e agora há uma nova
62 configuração. Era em torno de 40% de Mata Atlântica, hoje é 31%. Sugere que se acompanhe o Sigbio. Luiz
63 Henrique Viana/Sema-Presidente: agradece a apresentação e passa aos assuntos gerais. Diego
64 Pereira/Sema: coloca que tem um tema para informar aos Conselheiros, que é o resultado da Consulta
65 Pública das diretrizes e procedimentos para a atualização da lista oficial de espécies exóticas invasoras no
66 RS. Irá enviar para a Secretaria Executiva o resultado e antecipa que a maioria das contribuições foram com
67 relação as espécies. Vera Inêz Salgueiro Lermen/Seplag: parabeniza a apresentação do Diego. Luiz
68 Henrique Viana/Sema-Presidente: solicita que encaminhe a Secretaria Executiva os resultados. **Passou-se**
69 **ao item 4 de pauta: Assuntos Gerais:** Cylon Rosa Neto/Sergs: esclarece que a Normativa para
70 implementar o controle de Exóticas Invasoras do búfalo e da cabra está sendo dado seguimento, o Diego
71 informou pela manhã que aguarda resposta do Ibama. Questiona sobre o Zoneamento do Jacui, que é um
72 assunto pendente da CTP de Mineração, pois não chegaram os relatórios finais para ser feita a contribuição.
73 Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca que irá buscar a informação. Lisiane Becker/MIRA-SERRA:
74 solicita, conforme deliberado em reunião da APEDeMA, a prorrogação de prazo da consulta pública que
75 trata da LAC. Considerou-se pouco tempo para analisar item a item. A segunda solicitação seria trazer a
76 discussão do SEUC que está sendo elaborado, a exemplo do que foi feito no Comitê da Reserva da
77 Biosfera, gostaria que o Consema tivesse a mesma oportunidade. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente:
78 coloca que irá encaminhar para que na próxima reunião entre na pauta essa solicitação, mas que o prazo
79 concedido, foi o aprovado pelo Consema. Não havendo mais manifestações, a reunião se encerrou às 15h
80 08min.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA nº XXX/2021

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar, no Anexo I da Resolução 372/2018, os seguintes empreendimentos e atividades, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1520,20	SECAGEM DE MADEIRA	Área útil (m ²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1540,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	Área útil (m ²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo	Até 15	De 15,01 a 40,00	De 40,01 a 300,00	De 300,01 a 600,00	De 600,01 a 1000,00	demais

Art. 2º – Exclui-se o CODRAM 2010,00 – Produção De Substâncias Químicas, do Anexo I da Resolução 372/2018.

Art. 3º - Criar, no anexo II da Resolução 372/2018, os seguintes empreendimentos e atividades, como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo	Não haverá incidência de licenciamento para a atividade de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, desde que não exceda ou configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 15 ha. Quando da conexão da energia ao sistema interligado, através de linha acima de 38 kV, esta deverá ter licenciamento próprio, conforme legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Art. 4º - Criar, no anexo III da Resolução 372/2018, os seguintes empreendimentos e atividades, como segue:

CODRAM	EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Autorização quando necessária a supressão de vegetação nativa.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de julho de 2021.

Luiz Henrique Viana
Presidente do CONSEMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>
De: fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>
Com Cópia: "Rosaura Heurich" <rosaura-heurich@fepam.rs.gov.br>
Data: 27/01/2021 10:05 (01:18 horas atrás)
Assunto: Fw: Fw: Alteração CONSEMA 372 X Energia SOLAR
Anexos: | Alteração Consema SOLAR.DOC (766 KB) | PORTARIA 89-2018 - SOLAR.pdf (40 KB)

Bom dia !

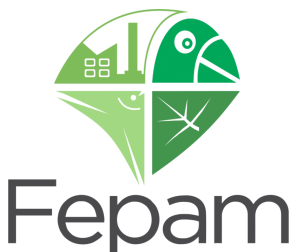
Gostaria de verificar se esta solicitação feita em agosto de 2020 já foi pauta da reunião do Câmara Técnica de Gestão Compartilhada (e se foi votada).
Caso não tenha sido solicitado incluir na próxima reunião porque está gerando algumas interpretações equivocadas nos Municípios e é importante adequar na Resolução.

Grata

Fabiani P. Vitt
[Eng.^a Química](#)

[Chefe do Departamento de Licenciamento e Controle - DECONT](#)
fone: 51 32889489

<http://www.fepam.rs.gov.br>



----- Mensagem encaminhada -----

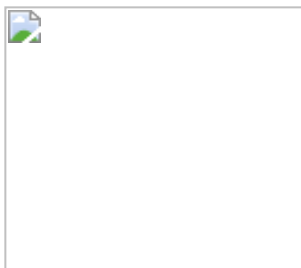
De: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>
Data: 27/08/2020 15:25
Assunto: Fw: Alteração CONSEMA 372 X Energia SOLAR
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>
Encaminho solicitação de revisão da Consema 372/2018 a Câmara Técnica de Gestão Compartilhada.

Grata,

Fabiani P. Vitt
[Eng.^a Química](#)

[Chefe do Departamento de Licenciamento e Controle - DECONT](#)
fone: 51 32889489

<http://www.fepam.rs.gov.br>



----- Mensagem encaminhada -----

De: "DIGEN - Divisao de Energia" <digen@fepam.rs.gov.br>

Data: 27/08/2020 13:43

Assunto: Alteração CONSEMA 372 X Energia SOLAR

Para: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>

Prezada Fabiani

Em anexo encaminho ofício solicitando a adequação da Resolução Consema 372/2018, no que se refere à Geração de Energia Elétrica por Fonte Solar.

Também encaminho em anexo a Portaria Fepam 89/2018 que trata do detalhamento do licenciamento ambiental da atividade.

Nessa Portaria há a indicação de não incidência de licenciamento o que não ocorre na Consema, gerando dúvidas de procedimento nos operadores do licenciamento.

Consideramos, que a alteração da Consema é o mais viável, pois a informação atingirá todos os públicos envolvidos.

Fico à disposição para maiores esclarecimento e melhorias na informação, caso necessário.

Att.

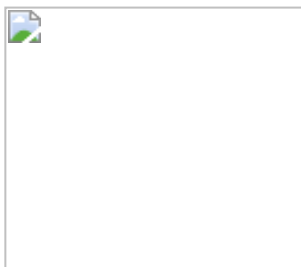
ROSAURA HEURICH

Chefe da Divisão de Energia - DIGEN/DECONT

Av. Borges de Medeiros, 261 - 9º andar Fone: (51) 3288 9422

CEP 90020-021– Porto Alegre – RS – Brasil

<http://www.fepam.rs.gov.br>



CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1520,20	SECAGEM DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1540,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

Competências para Licenciamento dos Municípios

Moacir <moacir@sindimadeirars.com.br>

Qua, 19/05/2021 10:49

Para: Tiago Jose Pereira Neto <tiago.pereira@fiergs.org.br>

Ao Codema/FIERGS

Prezados Senhores:

Vimos por meio deste solicitar o nivelamento e padronização de competências de licenciamento, por parte dos municípios relativos ao item “indústria da madeira”.

Ocorre que atualmente algumas atividades do segmento industrial da madeira possuem potencial poluidor idêntico porém competências de licenciamento distintas, como é o caso das seguintes:

- Serraria e desdobramento de madeira sem tratamento – licenciado pelos municípios até o **porte grande**
- Secagem de madeira – licenciado pelo município até **porte médio**
- Fabricação de artefatos de madeira (exceto móveis) – licenciado pelo município até **porte médio**

Isso tem causado divergência de interpretação entre os técnicos dos órgãos licenciadores, pois como a secagem de madeira faz parte do processo produtivo, e possui competência de licenciamento diferente, logo todo o empreendimento passa a ser licenciado por esta atividade, junto ao órgão estadual, mesmo esta atividade sendo apenas uma etapa pequena do processo produtivo.

Portanto, como estas atividades possuem grau de complexidade muito semelhantes, tanto é que possuem potencial poluidor idêntico, não há razão para se ter competências diferentes.

O que sugerimos é a padronização para estas três atividades serem licenciadas nos municípios até o porte grande, evitando assim as divergências que vêm ocorrendo com frequência.

Atenciosamente,

Serafim Gabriel Quissini
Presidente

Moacir Bueno da Silva

Diretor Executivo

SINDIMADEIRA-RS

Fone/Fax:(54) 3228 1744/3025 6800/999727428 - 051.980473724

Email: moacir@sindimadeirars.com.br

Visite nosso site: www.sindimadeirars.com.br

"Se precisar imprimir este e outros emails, fique tranquilo. O papel é biodegradável, reciclável, e sua produção é sustentável, pois é feito a partir de florestas plantadas renováveis, que capturam CO₂ e reduzem o aquecimento global."



Livre de vírus. www.avg.com.

UNSUBSCRIBE

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>
De: fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>
Com Cópia: "Regina Froener" <regina-froener@fepam.rs.gov.br>
Data: 03/02/2021 11:11
Assunto: Fw: Exclusão do ramo 2010,00 CONSEMA

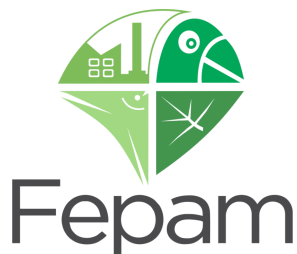
Para avaliação da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada.

Exclusão do ramo 2010,00 PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS , conforme explicado abaixo.

Grata,
Fabiani P. Vitt
Eng.^a Química

Chefe do Departamento de Licenciamento e Controle - DECONT
fone: 51 32889489

<http://www.fepam.rs.gov.br>



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Regina Froener" <regina-froener@fepam.rs.gov.br>
Data: 29/01/2021 11:28
Assunto: Exclusão do ramo 2010,00 CONSEMA
Para: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>
Com Cópia: "Pamela Sfalcin Sfalcin" <pamela-sfalcin@fepam.rs.gov.br>, "Tiana Pinho Correa Correa" <tianapc@fepam.rs.gov.br>, "Vanessa Isabel dos Santos Rodrigues Rodrigues" <vanessa-rodrigues@fepam.rs.gov.br>

Fabi

Solicito que seja levada ao CONSEMA solicitação de exclusão do ramo 2010,00 PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS

Temos no banco 5 empreendimentos neste ramo, os cinco empreendimentos antigos sem licenciamento.

A existência deste ramo serve apenas para gerar confusão com o ramo 2020,00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, onde estão todos os nossos licenciamentos desta atividade.

Os dois ramos tem o mesmo potencial, critério de medição e enquadramento para o município até 2.000 m².

Regina Froener,
Eng^a Química,
Chefe da Divisão de Atividades Industriais - DICOPI,
Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM,
51 3288 9489

<http://www.fepam.rs.gov.br>



Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

Ofício N.º 1545/2020
Proc. Adm. 50000-0567/20-7

Prezada Chefe do DECONT
Sra. Fabiani Vitt

Ao cumprimentá-la, tendo em vista discrepância de regra para licenciamento da atividade de GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR FONTE SOLAR (CODRAM- 3510.15), causando dúvidas entre órgãos municipais de meio ambiente, consultores e empreendedores, quanto à aplicabilidade das normas licenciatórias sobre o tema, solicito ajuste na Resolução Consema 372/2018:

A Portaria FEPAM 89/2018 que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar” define no seu Artigo 2º § 2º, que: “O licenciamento ambiental é **não incidente em nível Estadual** para atividade de microgeração e minigeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, regradas pela Resolução da Aneel nº 482/2012 e alterações posteriores, desde que não configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha. “.

Já na Resolução Consema 372/2018 é definido, que todos os portes devem passar pelo rito licenciatórios em nível Estadual, não mencionando à exceção acima exposta:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo		até 40,00	de 40,01 a 300,00	de 300,01 a 600,00	de 600,01 a 1000,00	Demais

Diante disto, para correção dessa discrepância e de forma a sanar o entendimento da regra licenciatória da atividade, sugerimos a seguinte alteração na Resolução Consema:

1- ANEXO I - Tabela de Atividades Licenciáveis

Que seja incluída na coluna **Não incidência** - até 05 ha.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo	Até 5 ha	até 40,00	de 40,01 a 300,00	de 300,01 a 600,00	de 600,01 a 1000,00	Demais

2- ANEXO II - Glossário de termos do ANEXO I

3510,15 – ÁREA TOTAL (ha) - POTENCIAL BAIXO - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR:

GLOSSÁRIO: não haverá incidência de licenciamento para a atividade de microgeração e minigeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, regidas pela Resolução da Aneel nº 482/2012 e alterações posteriores, desde que não configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha.

3- ANEXO III

3510,15 - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR:

EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE: Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Autorização quando necessária a supressão de vegetação nativa.

Fico à disposição para esclarecimentos.

Att.

Bióloga Rosaura Heurich
Chefe da Divisão de Energia - DIGEN | Fepam.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Marion Luiza Heinrich" <marion@famurs.com.br>
De: marion@famurs.com.br
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 03/11/2020 16:44
Assunto: Inclusão de itens na pauta da Ctpgem/Consema

Prezado Presidente Marcelo, boa tarde!

A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – Famurs, ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminha abaixo itens para serem incluídos na pauta da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada do Consema.

1) Enquadramento para supressão de vegetação secundária em estágio médio no Bioma MA, em área urbana, para empreendimento não passível de licenciamento ambiental, em zona industrial que não possui licença. Lotes de proprietários privados, com empresas operando e infraestrutura.

2) Portaria Fepam 89/2018 – geração de energia elétrica por fonte solar – previsão de isenção no Codram 3510,15 – usina fotovoltaica.

Artigo 2º - O licenciamento ambiental considerará o empreendimento como um todo, incluindo a infraestrutura associada (sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão ou distribuição, acessos de serviços e demais sistemas associados, vias, obras ou equipamentos, entre outros).

§ 1º - O licenciamento para as estruturas associadas poderá ser realizado em processos distintos (de acordo com o ramo da atividade).

§ 2º - O licenciamento ambiental é não incidente em nível estadual para atividade de microgeração e minigeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, regradas pela Resolução da Aneel nº 482/2012 e alterações posteriores, desde que não configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha.

--
Atenciosamente,

Marion Heinrich
Área Técnica de Meio Ambiente

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul
Rua Marcílio Dias, 574 - Porto Alegre/RS
Telefone: 51.3230.3175- 51.3230-3100
www.famurs.com.br

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

ATOS ADMINISTRATIVOS

Diretoria da Presidência da FEPAM

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA FEPAM Nº 089/2018

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar.

A Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 14 do Decreto nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 51.873, de 02 de outubro de 2014, que aprovou o Estatuto da FEPAM, instituída pela Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990, e;

considerando a necessidade de expandir a geração de energia através de fontes renováveis, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e do artigo 5º, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas;

considerando que os empreendimentos de geração de energia elétrica solar fotovoltaica representam uma fonte limpa e sustentável de geração de eletricidade, sem emissão de gases de efeito estufa e com baixo potencial de impacto ambiental;

considerando a necessidade de cumprir o Acordo de Paris, promulgado pelo Decreto Federal nº 9.073, de 5 de junho de 2017;

considerando a Resolução CONAMA Nº 279, de 27 de junho de 2001, que estabelece procedimentos para o licenciamento simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental, no seu art. 1º, inciso IV;

considerando que o Código Estadual de Meio Ambiente define em seu Art. 20 que planejamento da matriz energética do Estado priorizará a pesquisa e implementação de opções de energia alternativa descentralizada e renovável;

considerando o Decreto Estadual nº 53.160 de 03 de agosto de 2016, que institui o Programa Gaúcho de Energias Renováveis - RS Energias Renováveis;

considerando a Lei Estadual nº 14.898 de 05 de julho de 2016, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar;

considerando as contribuições apresentadas pelo CONSEMA, através da Resolução nº 372/2018, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental;

RESOLVE:

Artigo 1º - esta Portaria dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte solar em superfície terrestre, de competência desta Fundação.

Artigo 2º - O licenciamento ambiental considerará o empreendimento como um todo, incluindo a infraestrutura associada (sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão ou distribuição, acessos de serviços e demais sistemas associados, vias, obras ou equipamentos, entre outros).

§ 1º - O licenciamento para as estruturas associadas poderá ser realizado em processos distintos (de acordo com o ramo da atividade).

§ 2º - O licenciamento ambiental é não incidente em nível estadual para atividade de microgeração e minigeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, regidas pela Resolução da Aneel nº 482/2012 e alterações posteriores, desde que não configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha.

Artigo 3º - para geração de energia solar com tecnologia fotovoltaica o procedimento aplicável para o licenciamento prévio será o de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, nos termos da Resolução CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001, salvo os casos discriminados no Artigo 4º;

Artigo 4º - será aplicado procedimento de licenciamento ambiental para geração de energia solar através de EIA/RIMA, quando houver:

I - emprego de tecnologia para geração de energia solar heliotérmica;

II - locais em que venham a gerar impactos socioculturais diretos que impliquem inviabilização de comunidades ou sua completa remoção;

III - área de influência de territórios quilombolas, terras indígenas e demais casos definidos em lei;

IV - fauna endêmica;

V - áreas de concentração de aves migratórias e residentes;

VI - supressão de vegetação nativa arbórea ou campestre de Mata Atlântica, em estágio primário ou avançado / médio de regeneração.

Artigo 5º Será exigida a aplicação de recursos financeiros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre os custos totais para a implantação de empreendimento gerador de energia solar, conforme dispõe o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, tanto na hipótese de empreendimento licenciado com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, quanto em Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Parágrafo único - ficarão isentos da obrigação definida no caput os empreendimentos licenciados a partir de estudos ambientais diversos do EIA-RIMA e desde que representem a ocupação de espaços territoriais já antropizados;

Artigo 6º Fica vedada a instalação de empreendimentos de geração de energia de fonte solar, quando implicar em instalação de estruturas em área de preservação permanente e reserva legal.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2018.

Ana Maria Pellini
Diretora-Presidente da FEPAM.

ANA MARIA PELLINI
Diretora-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre
Fone: 5132889404

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul
Em 13 de Novembro de 2018

Protocolo: **2018000174379**

Publicado a partir da página: **178**

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "MIRA-SERRA" <miraserra@miraserra.org.br>

De: miraserra@miraserra.org.br

Para: "Consema" <consema@sema.rs.gov.br>

Data: 24/04/2021 17:35

Assunto: item para pauta

Prezados,

Considerando o cenário ambiental atual frente às respectivas políticas públicas, ainda vigentes e, Considerando o cumprimento da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei 12.651/2012), principalmente no que tange ao art. 59 em seu § 7º ("*Caso os Estados e o Distrito Federal não implantem o PRA até 31 de dezembro de 2020, o proprietário ou possuidor de imóvel rural poderá aderir ao PRA implantado pela União, observado o disposto no § 2º deste artigo*").

Solicitamos que seja apresentado, na próxima reunião do CONSEMA, **dados e informações relativas ao CAR, ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e aos Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADAS) no âmbito do RS.**

Cordialmente,

Bíol.Esp.MSc. Lisiane Becker

coordenadora-presidente

Instituto MIRA-SERRA (ONG)

P.A.R.B. da Mata Atlântica - MaB/ UNESCO

membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CC RMA, CNRPPN, CONAMA e CCN/Ibama e CD-FNMA,

51-992674201

www.miraserra.org.br

Enviado por: "MIRA-SERRA" <miraserra@miraserra.org.br>

De: miraserra@miraserra.org.br

Para: "Consema" <consema@sema.rs.gov.br>

Data: 24/04/2021 17:35

Assunto: item para pauta

Prezados,

Considerando o cenário ambiental atual frente às respectivas políticas públicas, ainda vigentes e, Considerando o cumprimento da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei 12.651/2012), principalmente no que tange ao art. 59 em seu § 7º ("*Caso os Estados e o Distrito Federal não implantem o PRA até 31 de dezembro de 2020, o proprietário ou possuidor de imóvel rural poderá aderir ao PRA implantado pela União, observado o disposto no § 2º deste artigo*").

Solicitamos que seja apresentado, na próxima reunião do CONSEMA, **dados e informações relativas ao CAR, ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e aos Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADAS) no âmbito do RS.**

Cordialmente,

Biól.Esp.MSc. Lisiane Becker
coordenadora-presidente
Instituto MIRA-SERRA (ONG)
P.A.R.B. da Mata Atlântica - MaB/ UNESCO
membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CC RMA, CNRPPN, CONAMA e CCN/Ibama e CD-FNMA,
51-992674201
www.miraserra.org.br





CAR

CADASTRO AMBIENTAL RURAL



GOV **RS**
NOVAS FAÇANHAS
NO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA



Total imóveis: 586.412 (100%)
total de 23.130.337 hectares cadastrados.

2.035.849 hectares de Áreas de Preservação Permanente (APPs)
3.607.435 hectares de Reserva Legal

Imóveis até 4MF: 547.990 (93,45%)
Área imóveis até 4MF: 9.327.875,0162 ha (40,33%)

Imóveis acima 4MF: 38.422 (6,55%)
Área imóveis acima 4MF: 13.802.461,9540 ha (59,67%)

Ministra Izabella lança Cadastro Ambiental Rural no RS

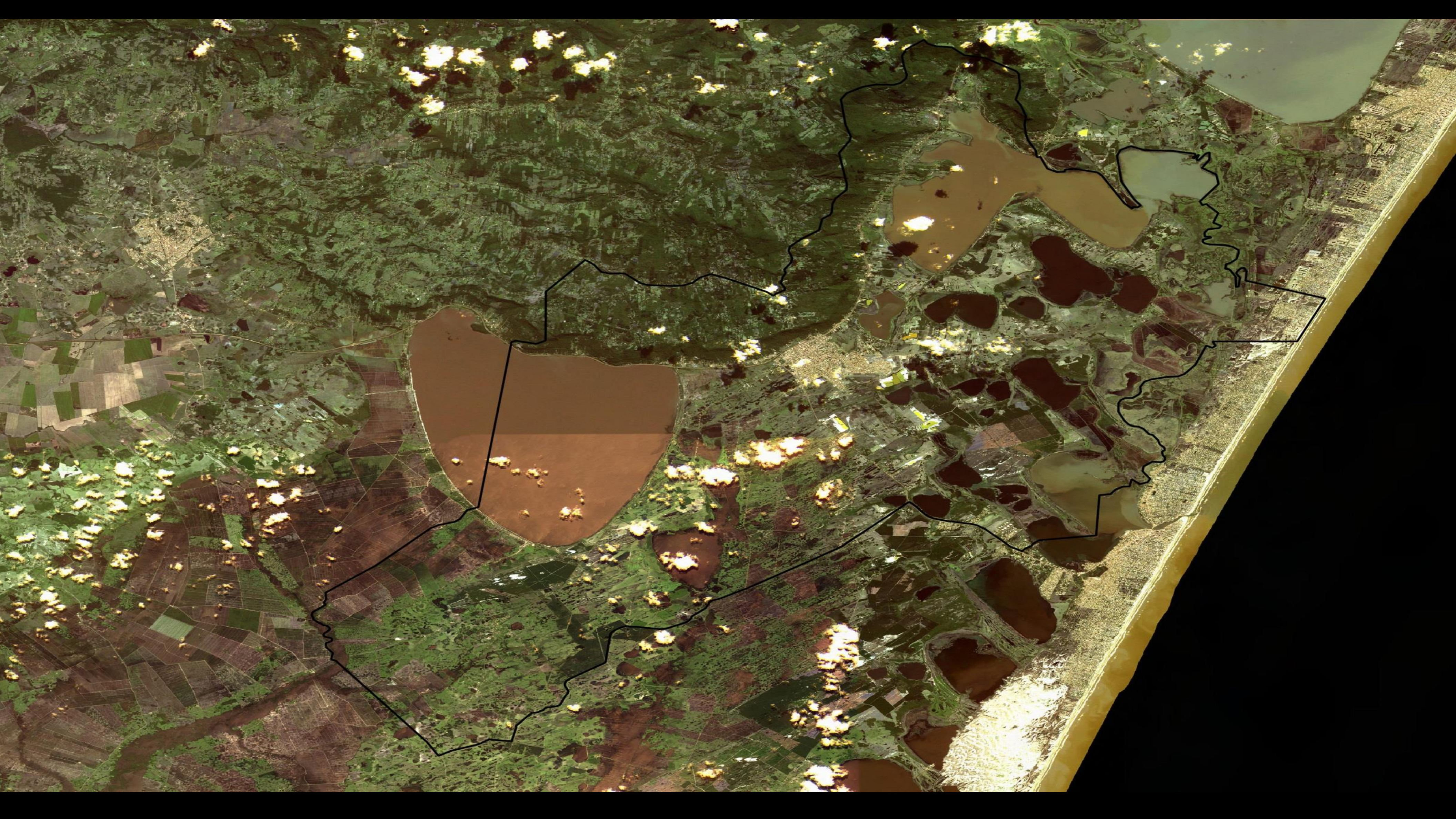


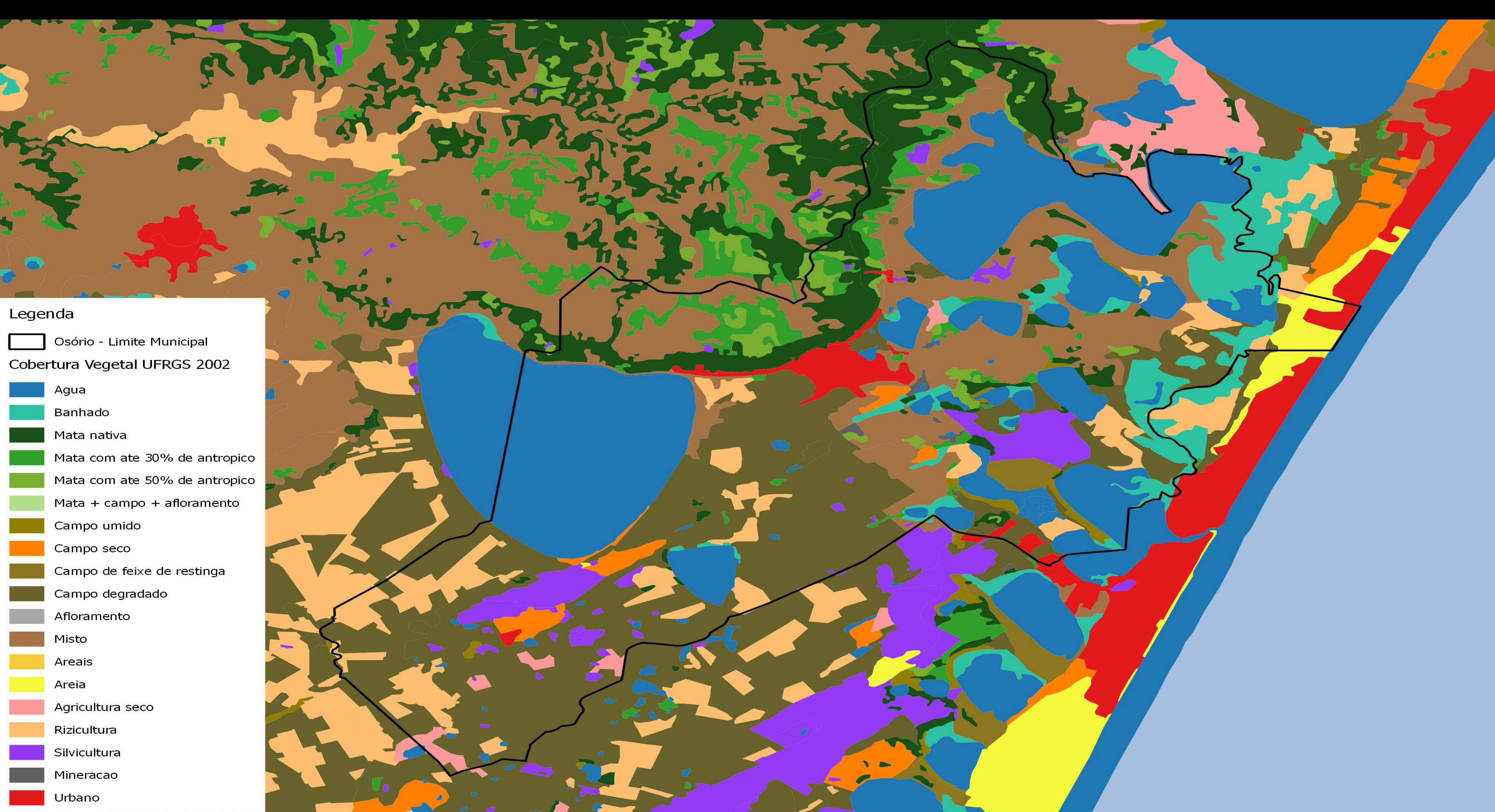
Análise GEO – Imagens satélite: mosaico rapid eye 2011/12

The screenshot displays a web application interface for 'Análise Geo'. The top navigation bar includes links for 'Detalhes do Imóvel', 'Central do Proprietário/Possuidor', 'Fórum de Discussões', and 'Legislação'. The main header shows the title 'Análise Geo' and the property ID 'RS-4303608-0D20B5A978DB4A379F98271158D6A645'. Below this, there are buttons for 'Documentos enviados' and 'Baixar shape do imóvel'. A breadcrumb trail indicates the current location: 'Página Inicial > Análise Técnica > Análise Geo'. The main content area features a map with a yellow boundary. A legend on the left of the map shows three options: 'Mosaico RapidEye 2011' (selected), 'Mosaico Landsat 2008', and 'Nenhum'. The map also includes a scale bar (3 km) and coordinates (Lng: -50.2252 - Lat: -29.0192). The right sidebar contains a legend for 'Imóvel Rural analisado' and 'Temas Complementares'. The left sidebar lists various menu items: 'Dados Gerais', 'Documentos Enviados', 'Análise da Ficha do Imóvel', 'Análise Geo', 'Vistoria', 'Resumo', and 'Conclusão'.

Análise GEO – Imagens satélite: mosaico landsat 2008

The screenshot displays a web application interface for 'Análise Geo'. The main content area shows a satellite image of a rural property with a yellow outline. The interface includes a sidebar on the left with navigation options like 'Dados Gerais', 'Documentos Enviados', and 'Análise da Ficha do Imóvel'. The top navigation bar contains buttons for 'Detalhes do Imóvel', 'Central do Proprietário/Possuidor', 'Fórum de Discussões', and 'Legislação'. The main header displays the property ID 'RS-4303608-0D20B5A978DB4A379F98271158D6A645' and options for 'Documentos enviados' and 'Baixar shape do imóvel'. Below the header, there is a breadcrumb trail and a 'Regra de Precedência' button. The main content area features a tabbed interface with 'Sobreposição do IR' selected, and other tabs for 'Cobertura do Solo', 'Área de Servidão Administrativa', 'APP / Uso Restrito', 'Reserva Legal', and 'Regularidade IR'. A legend in the bottom left of the map area shows three options: 'Mosaico RapidEye 2011', 'Mosaico Landsat 2008' (selected), and 'Nenhum'. The right sidebar shows a list of layers, including 'Imóvel Rural analisado' and 'Temas Complementares'. The bottom of the map displays coordinates 'Lng: -50.2252 - Lat: -29.0274', a scale bar for '3 km', and the 'Leaflet' logo.





Remanescentes de vegetação natural
Cordeiro e Hasenack, 2010



Regra para geração das Áreas de Preservação Permanente de referência

Gerado Previamente

Módulo de Processamento

200 metros

50 metros

100 metros

4 - A partir da base de hidrografia classificada aplicar um buffer de acordo com cada classe aplicando a regra do Art. 4º (Lei 12.651).



Verificação de dados



Declaração Geo x Base de Referência

Tipo de Área	Área Declarada (ha)	Área da Base de Referência (ha)	Diferença (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa	0,00	43,28	43,28
Área Consolidada	0,00	101,31	101,31
Área não classificada	145,35	0,00	145,35
Área Antropizada após 22/07/2008	0,00	0,00	0,00
Área de Preservação Permanente Hídrica	0,00	9,6	9,6
Área de Preservação Permanente de Relevo	0,00	0,00	0,00
Área de Preservação Permanente de Uso Restrito	0,00	0,00	0,00
Corpo d'água	0,00	5,50	5,50
Infraestrutura e Utilidade Pública	0,00	0,00	0,00
Reservatório para Abastecimento ou Geração de Energia	0,00	0,00	0,00

Sobreposições com outros imóveis e áreas restritas

Tipo de Sobreposição	Área Sobreposta (ha)	Tolerância
Outros imóveis	2,70 (1,85%)	Dentro da tolerância
Terra Indígena	0,00	0,00
UC de proteção integral	0,00	0,00
Território Quilombola Titulado	0,00	0,00

Reserva Legal Mínima

Filtro	Enquadramento
Tamanho do imóvel	Maior que 4 Módulos Fiscais
Localizado na Amazônia Legal?	Não
Artigo da Lei nº 12.651 de 2012 se aplica ao imóvel?	Artigo 12
Área mínima de Reserva Legal exigida por lei	29,08 ha
Área de vegetação nativa	43,28 ha
Excedente / Déficit de vegetação nativa	14,20 ha (Excedente)

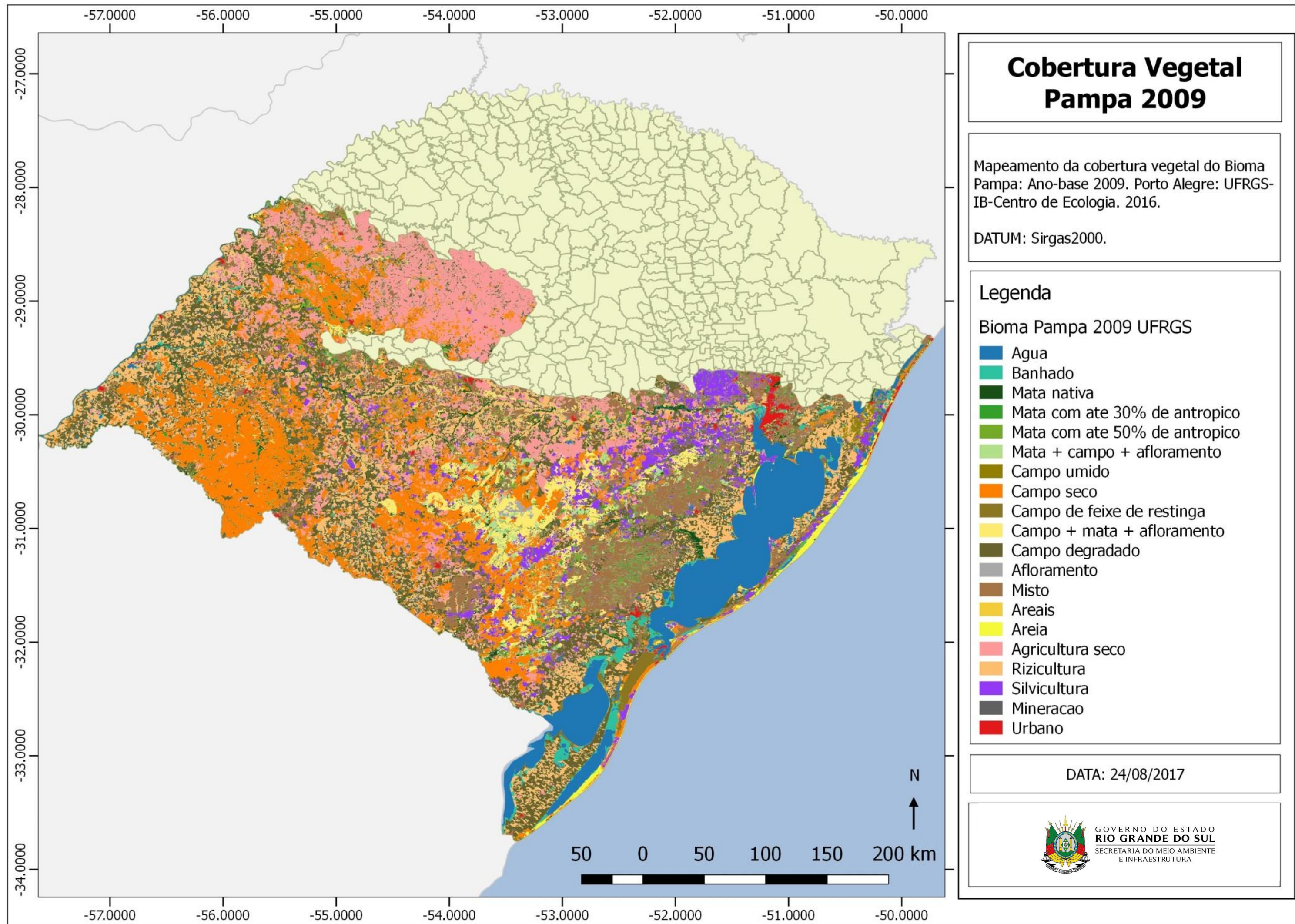
Áreas a recompor

Áreas a recompor	Área (ha)	Tolerância
Reserva Legal	-	-
Área de Preservação Permanente	1,20	Fora da tolerância
Uso Restrito	-	-

Sobreposição com embargos

Embargo	Área (ha)
-	-





GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 23 de Novembro de 2018

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2018000178093

Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 31/2018

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para análise, validação, alteração e cancelamento dos registros dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 52.431, DE 23 DE JUNHO DE 2015.
(publicado no DOE n.º 118, de 24 de junho de 2015)

Dispõe sobre a implementação do Cadastro Ambiental Rural e define conceitos e procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º No que se refere ao Bioma Pampa, para fins de inscrição dos imóveis no CAR, entende-se por:

I – área rural consolidada por supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo: área com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, em que houve o corte, a destruição, o desenraizamento, a dessecação, a desvitalização por qualquer meio, ou qualquer outra prática que promova a conversão do uso do solo, com a exclusão das espécies nativas do ambiente, com a finalidade de introduzir edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

II – área rural consolidada por supressão de vegetação nativa com atividades pastoris: área com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com atividades pastoris em que se manteve parte da vegetação nativa; e

III - área de remanescente de vegetação nativa: área coberta por vegetação nativa dos tipos florestal, campestre, ou qualquer outra fisionomia vegetal, sem ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008.

Parágrafo único. A presença de espécies herbáceas forrageiras de ciclo de vida anual ou perene introduzidas na vegetação nativa campestre, bem como de espécies exóticas na vegetação nativa campestre não a descaracteriza como área rural consolidada por supressão de vegetação nativa com atividades pastoris para fins de cadastramento no CAR.



“Incisoárea rural consolidada por supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo: área com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, em que houve o corte, a destruição, o desenraizamento, a dessecação, a desvitalização por qualquer meio, ou qualquer outra prática que promova a conversão do uso do solo, com a exclusão das espécies nativas do ambiente, com a finalidade de introduzir edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;”

.....

“Incisoárea rural consolidada por supressão de vegetação nativa com atividades agrossilvipastoris: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio; e”

“Incisoárea de remanescente de vegetação nativa: área coberta por vegetação nativa dos tipos florestal, campestre, ou qualquer outra fisionomia vegetal, sem ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008;”



Art. 6º Para fins de cadastramento dos imóveis rurais no CAR, consideram-se Banhados (inc. XIV do art. 14, inc. VII do art. 51 e inc. VI do art. 155, todos da Lei nº [11.520](#), de 3 de agosto de 2000) as extensões de terra que apresentem de forma simultânea as seguintes características:

I - solos naturalmente alagados ou saturados de água por período não inferior a 150 dias ao ano, contínuos ou alternados, excluídas as situações efêmeras, as quais se caracterizam pelo alagamento ou saturação do solo por água apenas durante ou imediatamente após os períodos de precipitação.

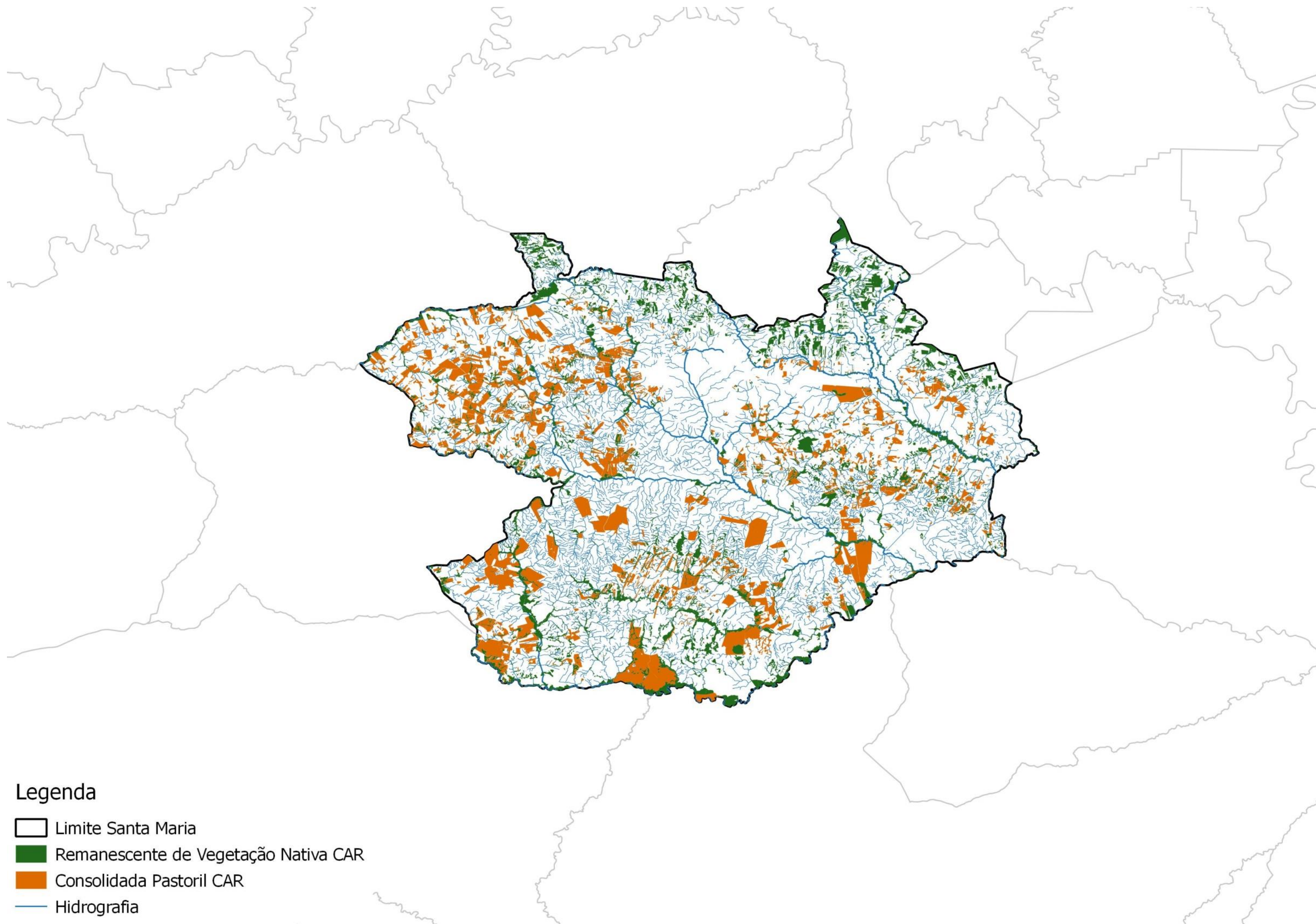
II – ocorrência espontânea de no mínimo uma das espécies de flora típica abaixo relacionadas:

- a) Junco (*Schoenoplectus* spp., *Juncus* spp.);
- b) Aguapé (*Eichhornia* spp.);
- c) Erva-de-Santa-Luzia ou marrequinha (*Pistia stratiotes*);
- d) Marrequinha-do-Banhado (*Salvinia* sp.);
- e) Gravata ou caraguatá-de-banhados (*Eryngium pandanifolium*);
- f) Tiririca ou palha-cortadeira (*Cyperus giganteus*);
- g) Papiro (*Cyperus papyrus*);
- h) Pinheirinho-da-água (*Myriophyllum brasiliensis*);
- i) Soldanela-da-água (*Nymphoides indica*);
- j) Taboa (*Typha domingensis*);
- k) Chapéu-de-couro (*Sagittaria montevidensis*); e
- l) Rainha-das-lagoas (*Pontederia lanceolata*).

Parágrafo único. A ocorrência regular de uma ou mais das espécies da fauna abaixo relacionadas auxilia na caracterização de banhados:

- a) Jacaré-de-papo-amarelo (*Caiman latirostris*);
- b) Tachã (*Chauna torquata*);
- c) Garça-branca-grande (*Ardea alba*);
- d) Frango-d'água (*Gallinula* spp.);
- e) Caramujo ou aruá-do-banhado (*Pomacea canaliculata*);
- f) Gavião-caramujeiro (*Rostrhamus sociabilis*);
- g) Jaçanã (*Jacana jacana*);
- h) Marreca-de-pé-vermelho (*Amazonetta brasiliensis*);
- i) Cardeal-do-banhado (*Amblyramphus holosericeus*);
- j) João-grande (*Ciconia maguari*);
- k) Nútria ou ratão-do-banhado (*Myocastor coypus*); e
- l) Capivara (*Hydrochoerus hydrocoerus*).

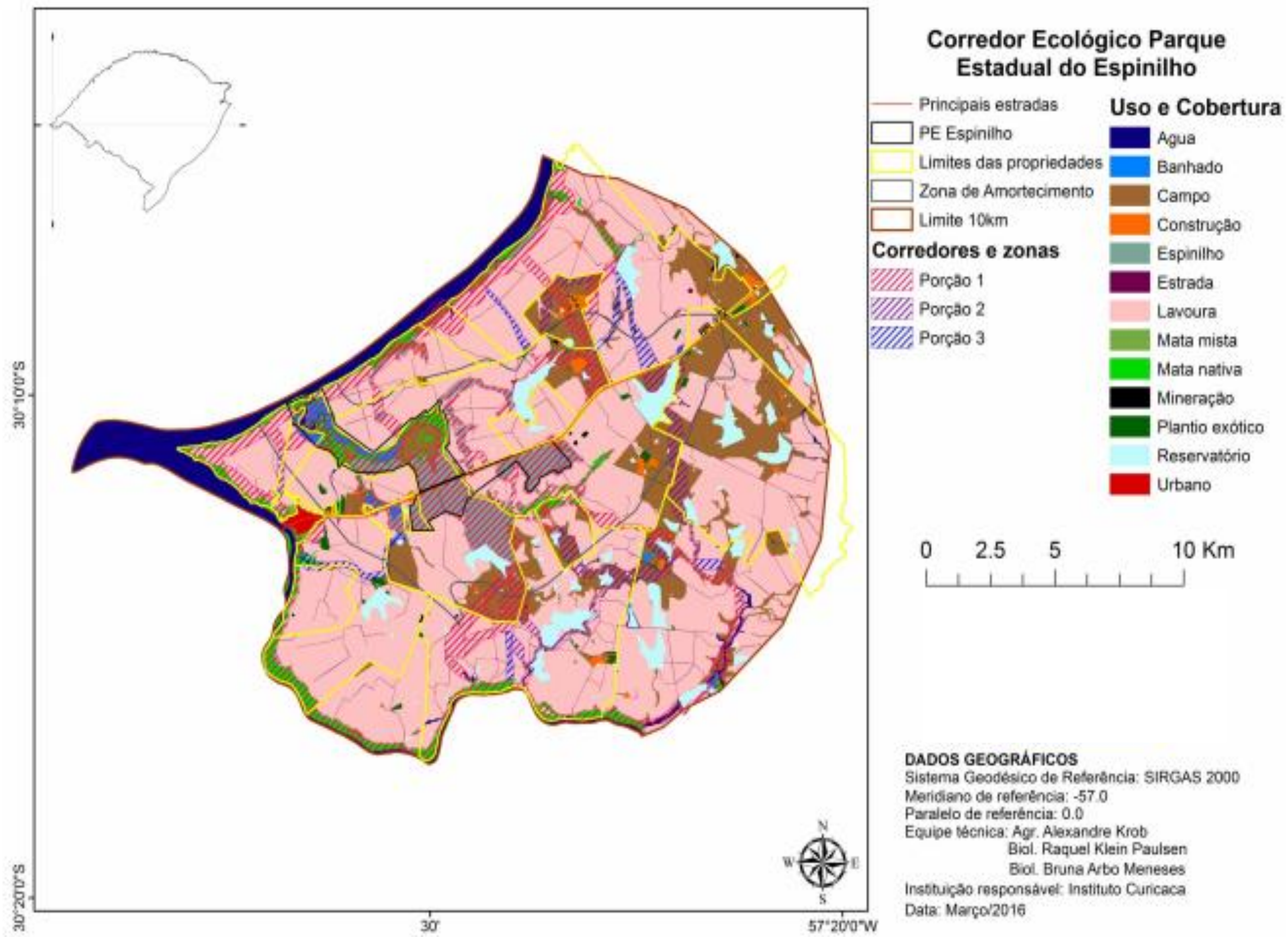




Legenda

- Limite Santa Maria
- Remanescente de Vegetação Nativa CAR
- Consolidada Pastoril CAR
- Hidrografia





Art. 59. A União, os Estados e o Distrito Federal deverão implantar Programas de Regularização Ambiental (PRAs) de posses e propriedades rurais, com o objetivo de adequá-las aos termos deste Capítulo.

§ 1º Na regulamentação dos PRAs, a União estabelecerá normas de caráter geral, e os Estados e o Distrito Federal ficarão incumbidos do seu detalhamento por meio da edição de normas de caráter específico, em razão de suas peculiaridades **territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais**, conforme preceitua o art. 24 da Constituição Federal..

§ 7º Caso os Estados e o Distrito Federal não implantem o PRA **até 31 de dezembro de 2020**, o proprietário ou possuidor de imóvel rural poderá aderir ao PRA implantado pela União, observado o disposto no § 2º deste artigo.





Menu

BAIXAR IMAGENS

PROPOSTAS

Proposta em edição

FAZENDA RELEVO

Recomposição » Cronograma

Fazenda Relevo - (Alto Paraíso de Goiás / GO)
GO-5200605-FE69315B99F844829477212473EEF995

Áreas consolidadas a recompor

Descrição das áreas consolidadas a serem recompostas	Área (ha)	Parcela mínima de recomposição (ha) ⓘ	Tempo ⓘ	Número de ciclos ⓘ	Área média a recompor por ciclo (ha)
Área de preservação permanente a recompor	0,0928 ⓘ	0,0093	Anos ▾	-	
Reserva legal a recompor	3,6588 ⓘ	0,3659	Anos ▾	-	
Área de uso restrito a recompor	2,5424 ⓘ	0,2542	Anos ▾	-	

< VOLTAR

SALVAR

PRÓXIMO ➔



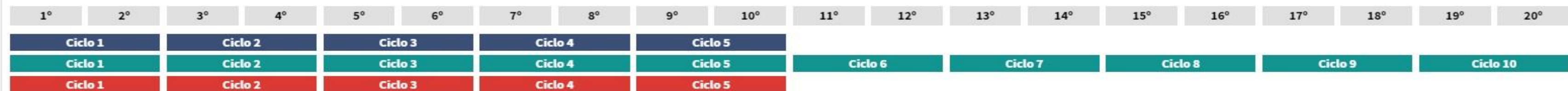
Recomposição » Cronograma

Fazenda Relevo - (Alto Paraíso de Goiás / GO)
GO-5200605-FE69315B99F844829477212473EEF995

Áreas consolidadas a recompor

Descrição das áreas consolidadas a serem recompostas	Área (ha)	Parcela mínima de recomposição (ha)	Tempo	Número de ciclos	Área média a recompor por ciclo (ha)
Área de preservação permanente a recompor	0,0928	0,0093	10 anos	5	0,0186
Reserva legal a recompor	3,6588	0,3659	20 anos	10	0,3659
Área de uso restrito a recompor	2,5424	0,2542	10 anos	5	0,5085

Cronograma em anos



Legenda:

Tempo de recomposição em anos | Área de preservação permanente | Reserva legal | Área de uso restrito

< VOLTAR

SALVAR

PRÓXIMO >

Recomposição » GEO

Fazenda Relevo - (Alto Paraíso de Goiás / GO)
GO-5200605-FE69315B99F844829477212473EEF995

ALTERNATIVAS DE RECOMPOSIÇÃO

RESERVA LEGAL

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

ÁREA DE USO RESTRITO

Alternativas de Recomposição

Nenhuma caracterização foi realizada até o momento.

Nova Demarcação

ALTERNATIVA DE RECOMPOSIÇÃO

- Condução de regeneração natural de espécies nativas
- Plantio de espécies nativas
- Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas
- Plantio intercalado de espécies lenhosas perenes ou de ciclo longo exóticas com nativas de ocorrência regional

QUADRO DE ÁREAS

SALVAR

CONCLUIR

Lat: -14.320131 Lng: -47.701446

VOLTAR

FINALIZAR

v0.9.5



Recomposição » GEO

Fazenda Relevo - (Alto Paraíso de Goiás / GO)
GO-5200605-FE69315B99F844829477212473EEF995

ALTERNATIVAS DE RECOMPOSIÇÃO

RESERVA LEGAL

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

ÁREA DE USO RESTRITO

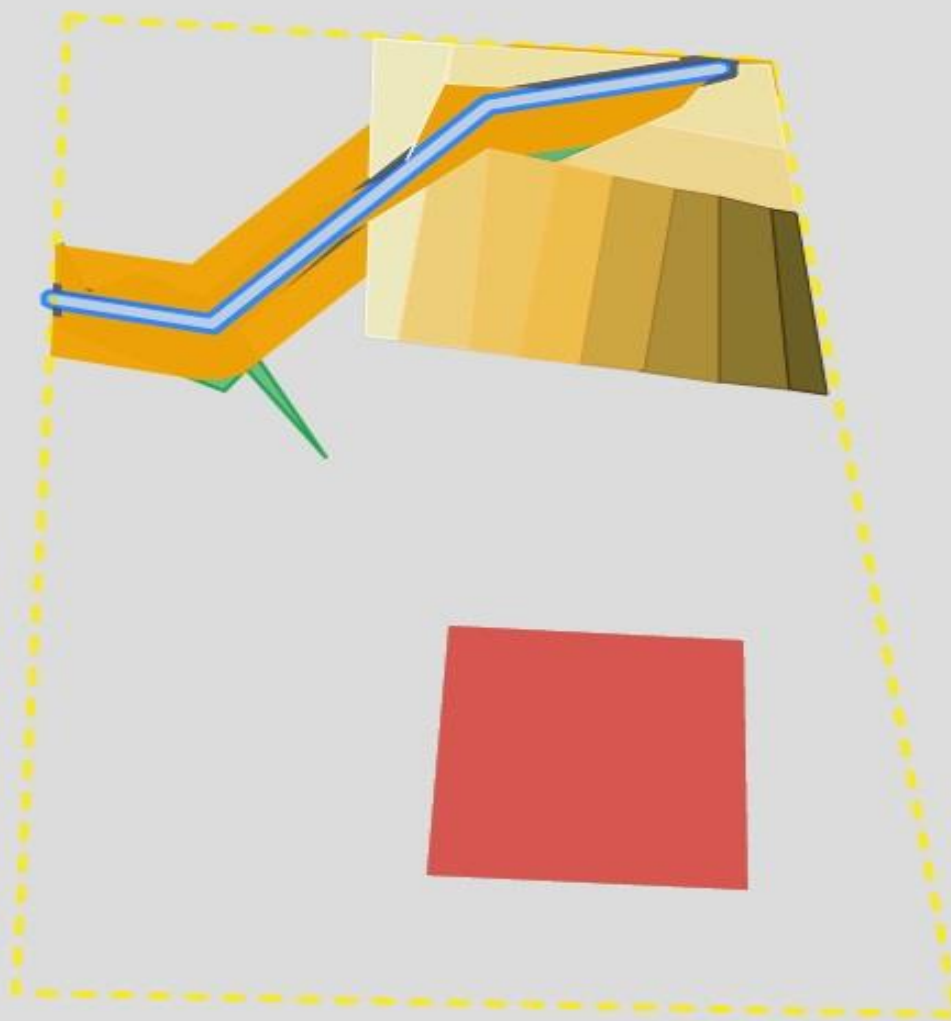
Ciclos de Recomposição

- Ciclo 1** 0,4321 ha
 ✓ Parcela mínima atingida.
- Ciclo 2** 0,3844 ha
 ✓ Parcela mínima atingida.
- Ciclo 3** 0,3802 ha
 ✓ Parcela mínima atingida.
- Ciclo 4** 0,3825 ha
 ✓ Parcela mínima atingida.
- Ciclo 5** 0,3949 ha
 ✓ Parcela mínima atingida.
- Ciclo 6** 0,3815 ha
 ✓ Parcela mínima atingida.
- Ciclo 7** 0,3873 ha
 ✓ Parcela mínima atingida.
- Ciclo 8** 0,3667 ha
 ✓ Parcela mínima atingida.
- Ciclo 9** 0,3747 ha
 ✓ Parcela mínima atingida.
- Ciclo 10** 0,1741 ha
 ✓ Este ciclo não possui parcela mínima.

QUADRO DE ÁREAS

- Plantio de espécies nativas
- Polígono 1
0,1741 ha

SALVAR



Parcela mínima de Recomposição: 0,37 ha
 Área média restante por ciclo: 0,00 ha
 Área total restante: 0,00 ha

Lat: -14.323052 Lng: -47.709182

< VOLTAR

✓ FINALIZAR

Recomposição » GEO

Fazenda Relevo - (Alto Paraíso de Goiás / GO)
GO-5200605-FE69315B99F844829477212473EEF995

ALTERNATIVAS DE RECOMPOSIÇÃO

RESERVA LEGAL

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

ÁREA DE USO RESTRITO

Ciclos de Recomposição

^ Ciclo 1 0,0122 ha Parcela mínima atingida.

Plantio de espécies nativas

- Polígono 1: 0,0021 ha
- Polígono 2: 0,0004 ha
- Polígono 3: 0,0025 ha
- Polígono 4: 0,0071 ha

^ Ciclo 2 0,0160 ha Parcela mínima atingida.

Plantio de espécies nativas

- Polígono 1: 0,0160 ha

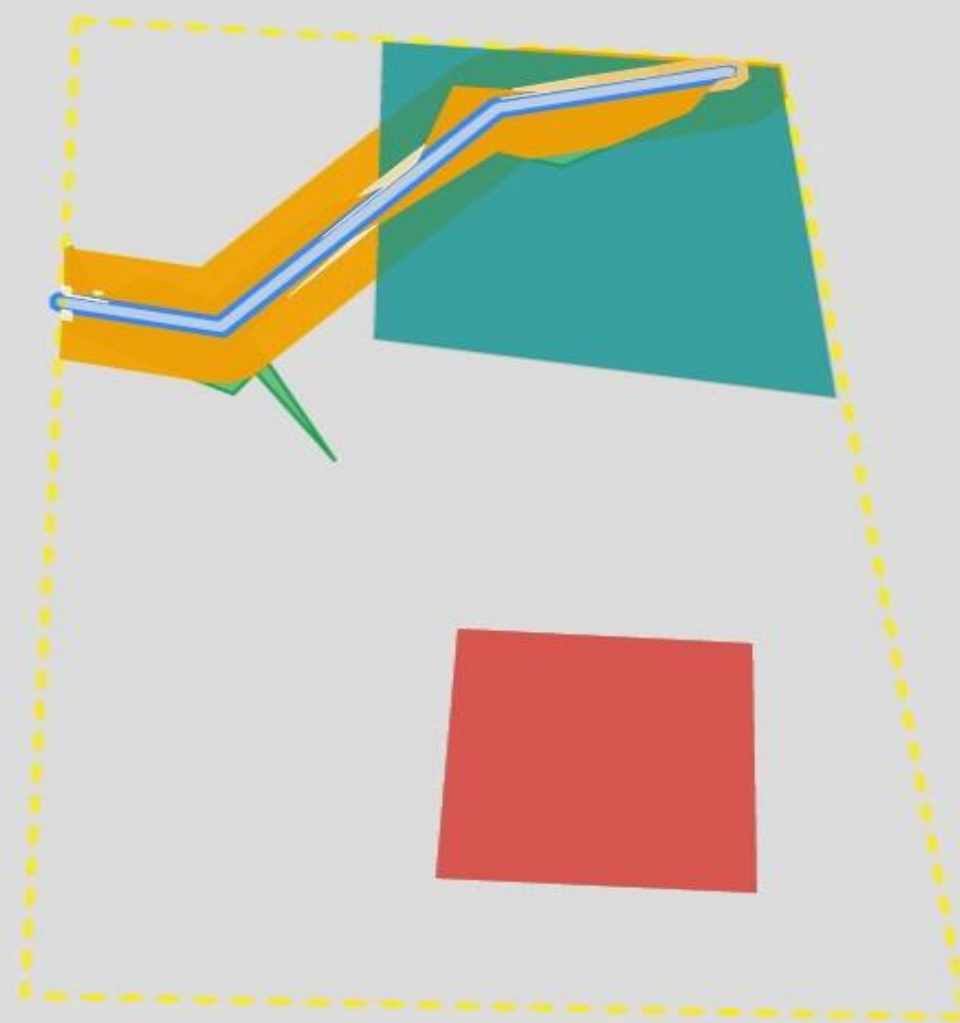
^ Ciclo 3 0,0160 ha Parcela mínima atingida.

^ Ciclo 4 0,0162 ha Parcela mínima atingida.

^ Ciclo 5 0,0319 ha Parcela mínima atingida.

QUADRO DE ÁREAS

SALVAR



Parcela mínima de Recomposição: 0,01 ha
 Área média restante por ciclo: 0,00 ha
 Área total restante: 0,00 ha

Lat: -14.321835 Lng: -47.709107

VOLTAR

FINALIZAR

Recomposição » GEO

Fazenda Relevo - (Alto Paraíso de Goiás / GO)
GO-5200605-FE69315B99F844829477212473EEF995

ALTERNATIVAS DE RECOMPOSIÇÃO

RESERVA LEGAL

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

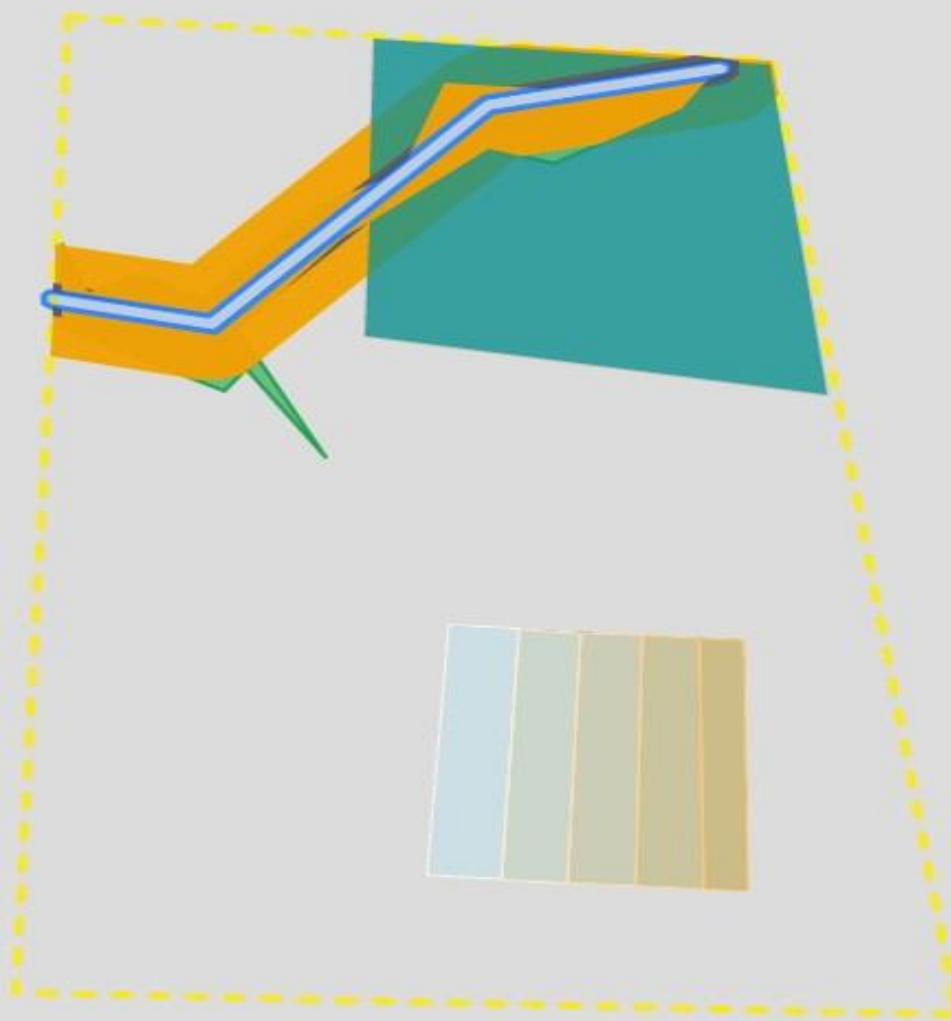
ÁREA DE USO RESTRITO

Ciclos de Recomposição

- Ciclo 1** 0,6013 ha Parcela mínima atingida.
 - Condução de regeneração natural de espéci...
 - Polígono 1 0,6013 ha
- Ciclo 2** 0,5312 ha Parcela mínima atingida.
 - Condução de regeneração natural de espéci...
 - Polígono 1 0,5312 ha
- Ciclo 3** 0,5306 ha Parcela mínima atingida.
- Ciclo 4** 0,5142 ha Parcela mínima atingida.
- Ciclo 5** 0,3651 ha Parcela mínima atingida.

QUADRO DE ÁREAS

SALVAR



Parcela mínima de Recomposição: 0,25 ha
 Área média restante por ciclo: 0,00 ha
 Área total restante: 0,00 ha

Lat: -14.322698 Lng: -47.711370

< VOLTAR

FINALIZAR



PROPOSTA SIMPLIFICADA PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

Protocolo da proposta: GO-5200605-BXY8Q8UXRK201Y7

Data da proposta: 23/10/2018

PROPOSTA SIMPLIFICADA PARA ADEÇÃO AO PRA

Nº do Registro no CAR: GO-5200605-FE69315B99F844829477212473EEF995		
Nome do Imóvel Rural: Fazenda Relevo		
Nome: Natália Prado Massarotto Thomé	CPF: 71718869134	
Município: Alto Paraíso de Goiás	UF: GO	
Endereço: SQN 201 bloco f 402, asa sul	CEP: 70000000	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: -14,32049901	Longitude: -47,70577669
Área Total do Imóvel Rural Documentada: 26,1520	Módulos Fiscais: 0,3736	

INFORMAÇÕES GERAIS

1. O presente documento denominado "PROPOSTA SIMPLIFICADA PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA" contempla os dados e informações necessárias para compor o Termo de Compromisso de Adesão ao PRA, para fins de regularização de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, conforme estipulado no art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
2. A adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA será concretizada por meio da assinatura conjunta entre o órgão estadual competente e todos os proprietários/possuidores do Termo de Compromisso de Adesão ao PRA, com força de título executivo extrajudicial.
3. Esta "PROPOSTA SIMPLIFICADA PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA" deverá ser enviada por meio da Central do Proprietário/possuidor, utilizando-se o arquivo ".PRA" correspondente, e irá compor a minuta de Termo de Compromisso de Adesão ao PRA a ser emitida por meio da referida Central.
4. As informações relacionadas, quando couber, à recomposição, recuperação, regeneração, compensação ou manutenção de atividades agrossilvipastoris em áreas consolidadas nas Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou área de uso restrito, bem como de multas e sanções correlatas, estão contidas em anexo ao presente documento.



PROPOSTA SIMPLIFICADA PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

ANEXO I

Protocolo da proposta: GO-5200605-BXY8Q8UXRK201Y7

Data da proposta: 23/10/2018

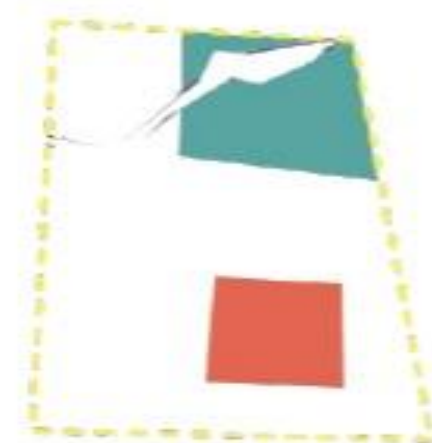
Cronograma em anos

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º
Ciclo 1		Ciclo 2		Ciclo 3		Ciclo 4		Ciclo 5											
Ciclo 1		Ciclo 2		Ciclo 3		Ciclo 4		Ciclo 5		Ciclo 6		Ciclo 7		Ciclo 8		Ciclo 9		Ciclo 10	
Ciclo 1		Ciclo 2		Ciclo 3		Ciclo 4		Ciclo 5											

Legenda:

Tempo de recomposição em anos Área de preservação permanente Reserva legal Área de uso restrito

Áreas a recompor



0 1000 2000m

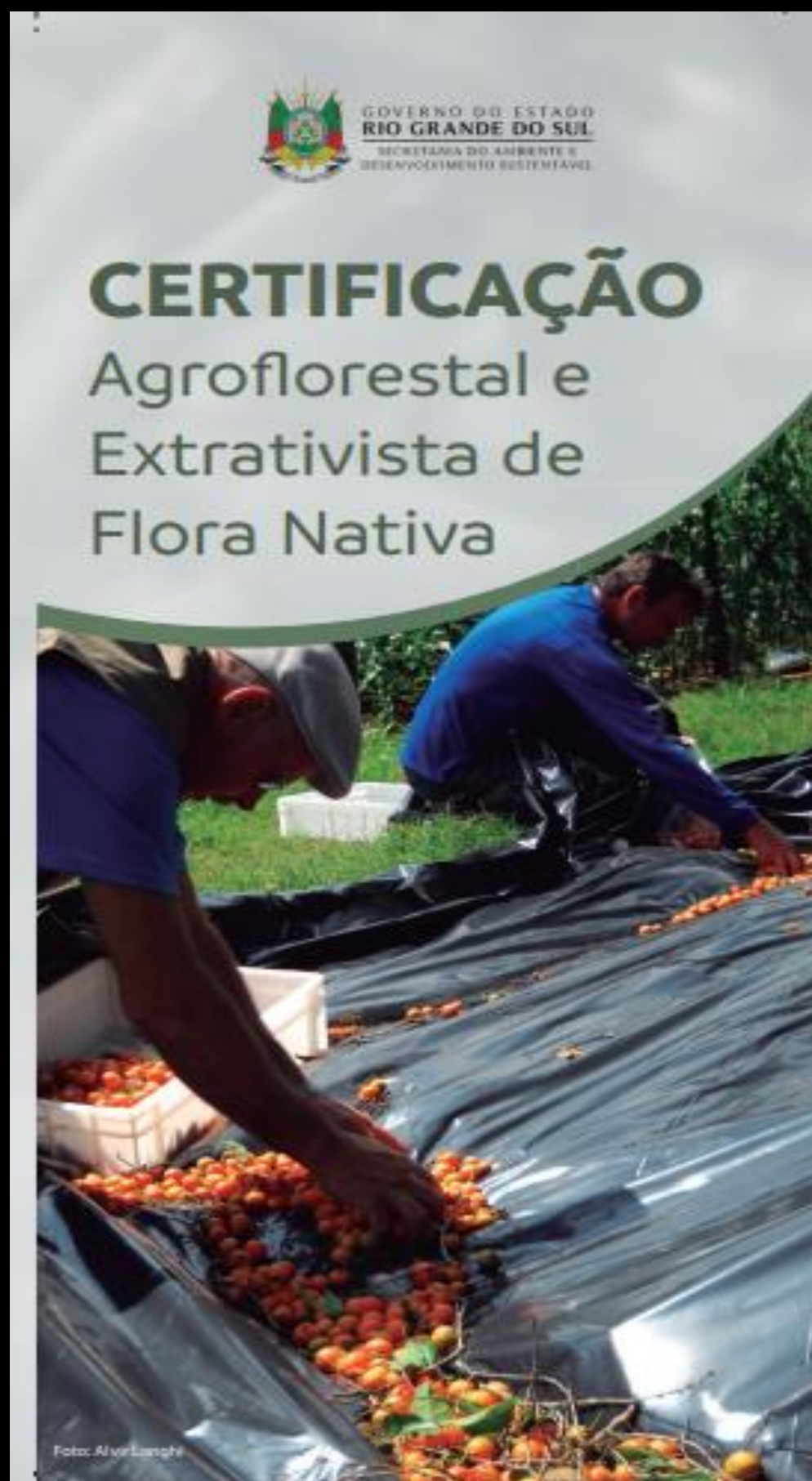
Cronograma de recomposição de área de preservação permanente

Ciclo	Plantio (ha)	Regeneração (ha)	Plantio + Regeneração (ha)	Consórcio (ha)	Total/ Ciclo
1	0,0122	0,0000	0,0000	0,0000	0,0122
2	0,0160	0,0000	0,0000	0,0000	0,0160
3	0,0160	0,0000	0,0000	0,0000	0,0160
4	0,0162	0,0000	0,0000	0,0000	0,0162
5	0,0319	0,0000	0,0000	0,0000	0,0319
10 anos	0,0924	0,0000	0,0000	0,0000	0,0924

Cronograma de recomposição de reserva legal



Programa Estadual de Incentivo as Boas Práticas Ambientais, Geração de Renda e Uso Sustentável da Biodiversidade



Plantio de mudas em Sistemas Agroflorestais.
Foto: Divulgação/Sema



Equipe da Sema durante reunião sobre trilha do Corredor Ecológico da Quarta Colônia.
Foto: Divulgação/Sema







GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA nº 360/2017

Estabelece diretrizes ambientais para a prática da atividade pastoril sustentável sobre remanescentes de vegetação nativa campestre em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal no Bioma Pampa.

Art. 3º - Serão passíveis de autorização nas áreas de Reserva Legal os Planos de Manejo Sustentáveis que atendam as seguintes diretrizes e condicionantes:

I - Impossibilidade de qualquer tipo de conversão de uso do solo, tais como lavração, gradagem, drenagem ou outros métodos que promovam o desenraizamento, sendo permitida apenas capina local e seletiva de espécies exóticas invasoras.

II - A roçada da vegetação deve ser realizada como prática de manejo, incluindo o aproveitamento de sua biomassa, sendo vedada a supressão da vegetação nativa.

III - A previsão do corte seletivo de vegetação arbustiva ou arbórea nativa sucessora poderá ser autorizada quando:

a) A Reserva Legal tenha sido localizada sobre área de matriz campestre, e;

b) A prática se dê como técnica pontual de manejo, afim de recuperar a fisionomia predominantemente campestre da área;

IV - O manejo a ser adotado deve garantir a manutenção e a conservação de espécies vegetais nativas ameaçadas e/ou imunes ao corte constantes em listas oficiais da flora ameaçada de extinção ou outros instrumentos legais.

V - A introdução de espécies forrageiras nativas do bioma Pampa poderá ocorrer pelo método de sobressemeadura ou outro qualquer que não envolva revolvimento do solo e/ou o desenraizamento vegetação local.

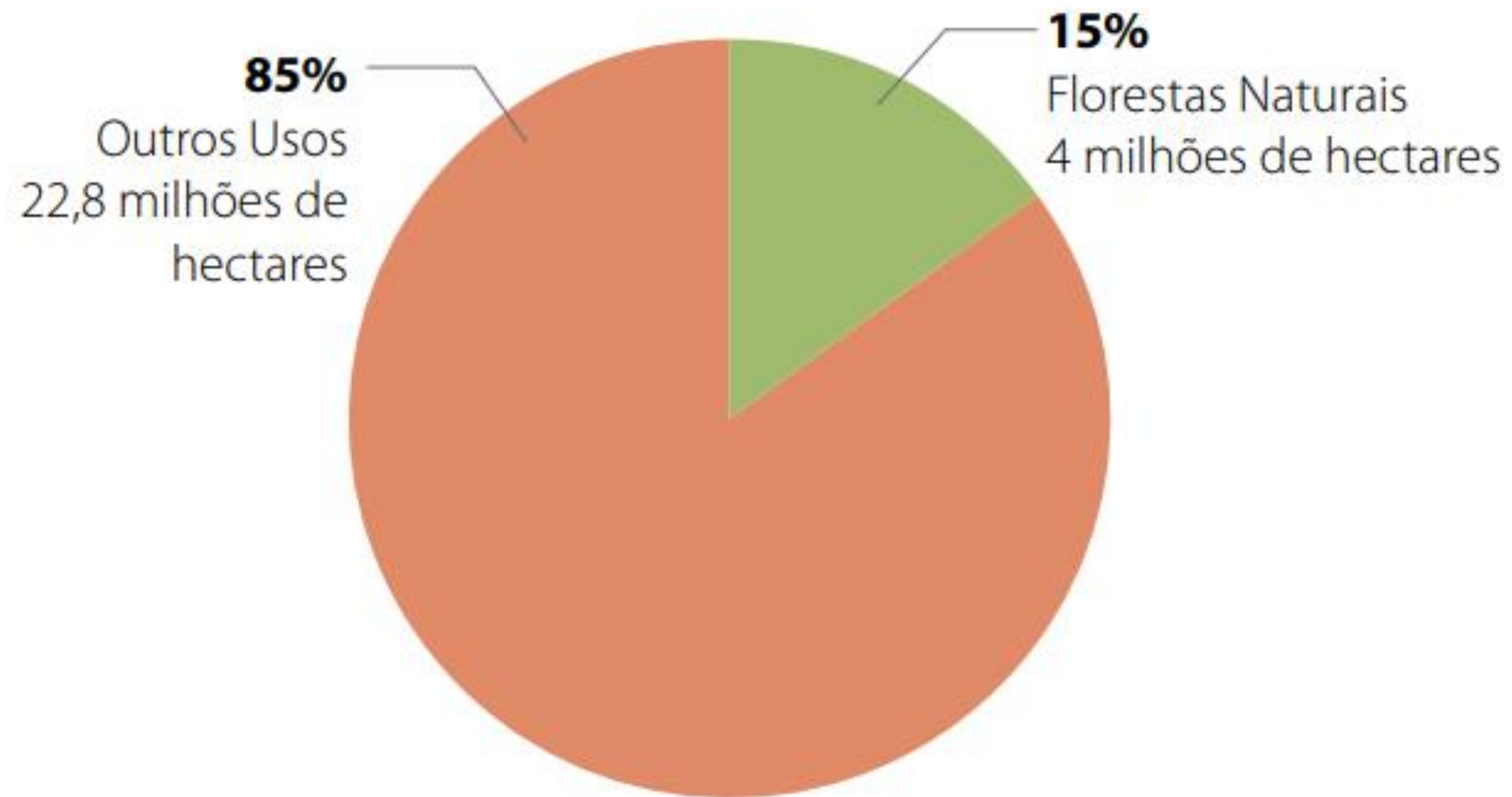
VI - A introdução de espécies forrageiras exóticas somente poderá ocorrer pelo método de sobressemeadura, restringindo-se ao uso das espécies forrageiras autorizadas pelo órgão ambiental competente no Plano de Manejo Sustentável.

VII - Impossibilidade de introdução de qualquer espécie exótica invasora constante em lista oficial.

VIII - O uso de herbicidas somente será possível através de capina local e seletiva e desde que se destine ao controle de espécies exóticas invasoras de ocorrência espontânea.

IX - O uso de fertilização e/ou irrigação deverá estar limitado às disposições dos incisos anteriores, bem como à legislação vigente.

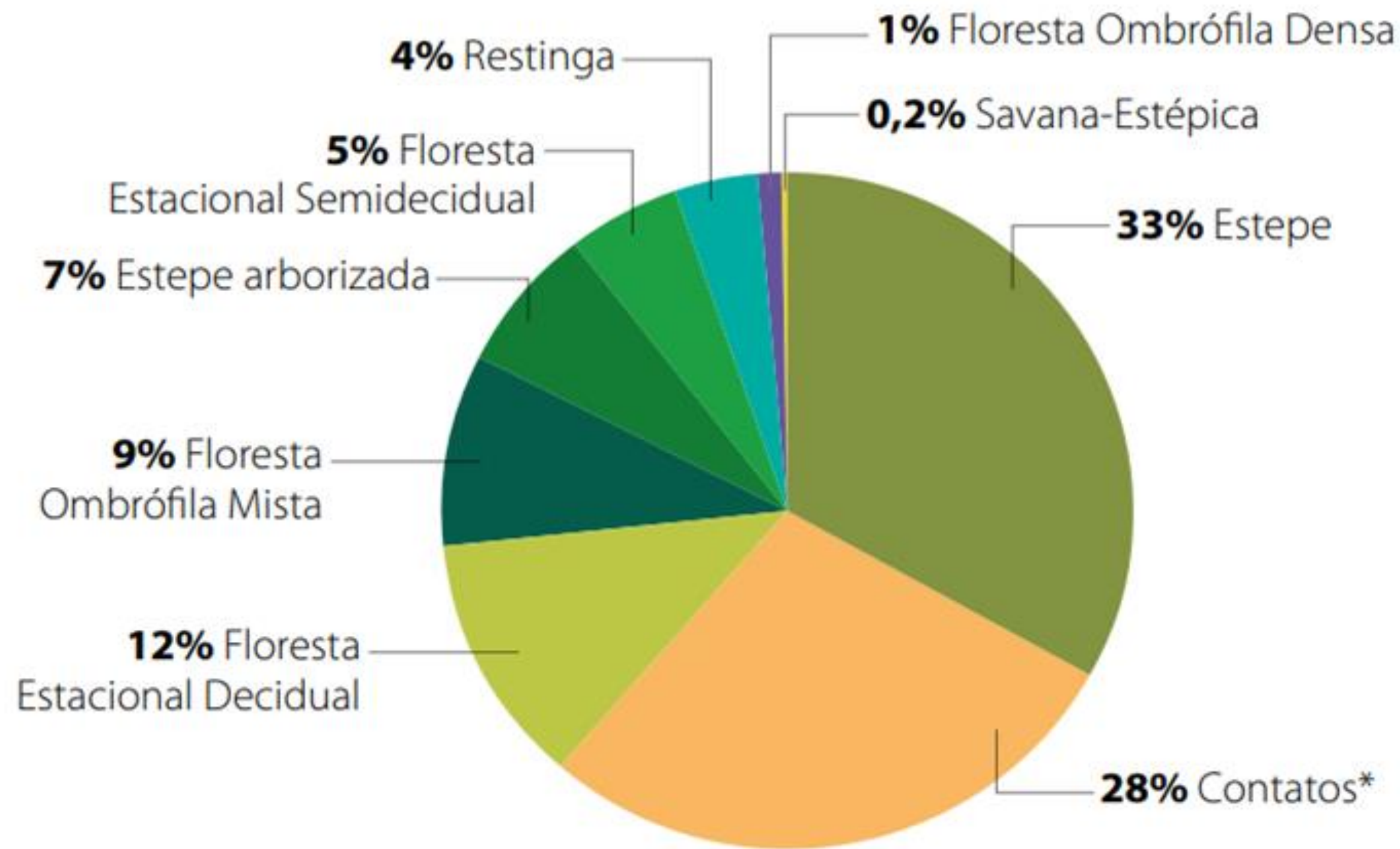
Gráfico 1 - Proporção do território do Rio Grande do Sul coberto por florestas



Fonte: SFB (2018).

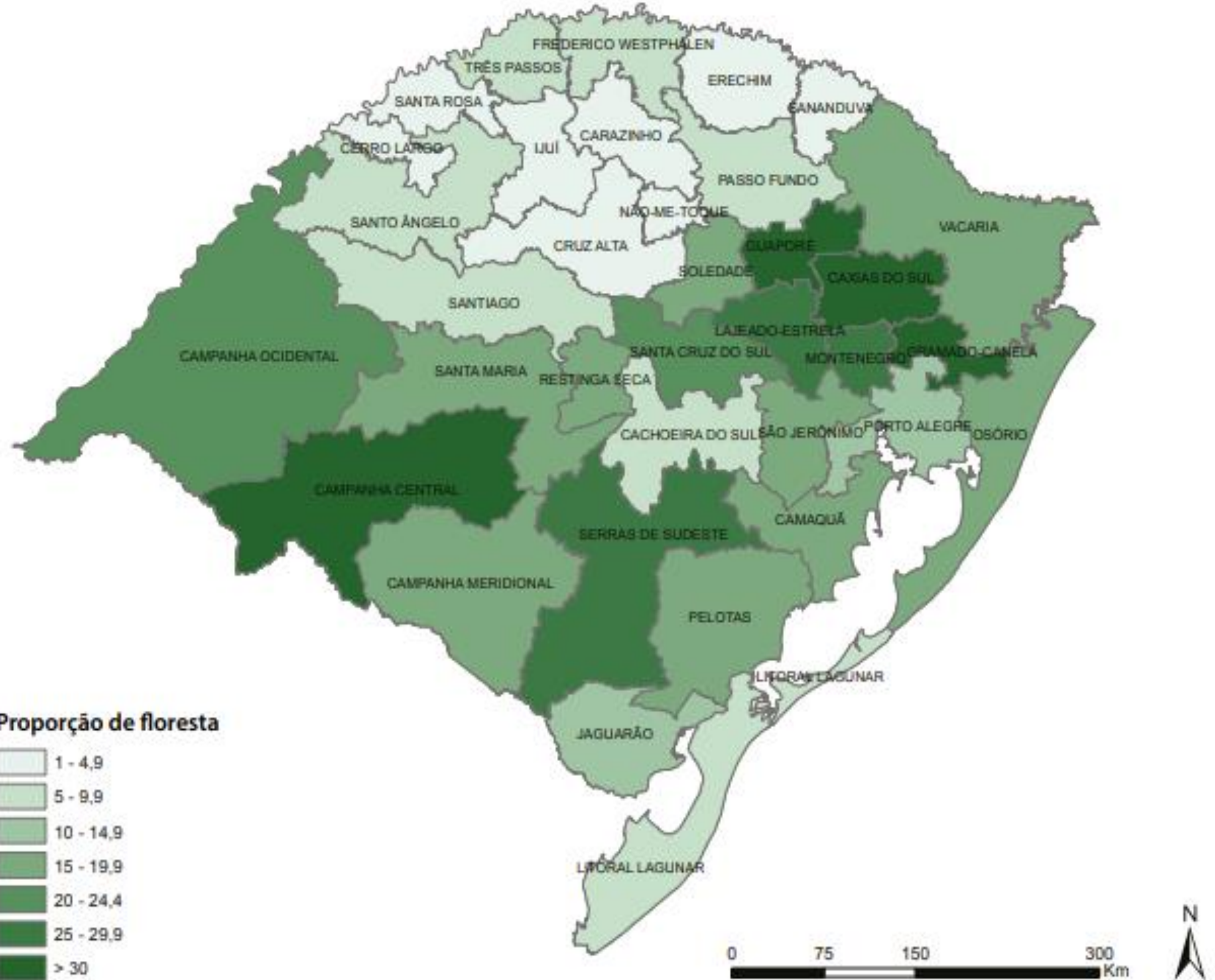


Gráfico 2 - Proporção das tipologias de vegetação consideradas florestais no Rio Grande do Sul



Fonte: SFB (2018).

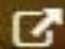






Sistema de Informações Geográficas da Biodiversidade do Rio Grande do Sul

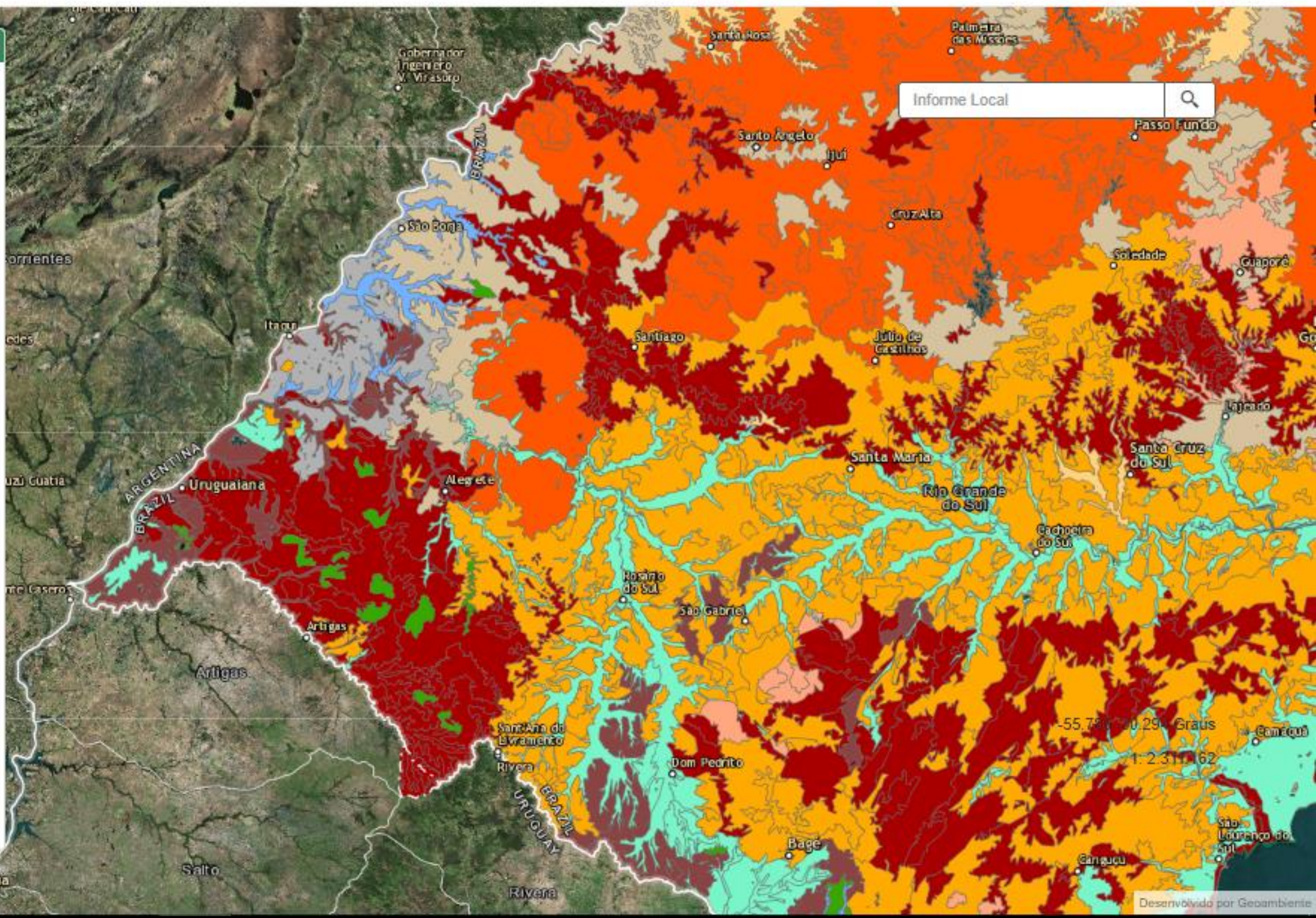
O SIGBio-RS funciona como um visualizador de dados da biodiversidade do Estado. Sua plataforma é abastecida por diversas fontes, dentre elas as coleções biológicas da Fundação Zoobotânica – FZB/RS e os indicadores da biodiversidade do Sistema de Monitoramento da Biodiversidade do RS – RSBiomonitora.

[Acesso ao visualizador](#) 



Camadas

- Limites Administrativos
- Base Cartográfica - 1:50.000
- Unidades de Gestão
- Áreas Protegidas
 - UCs Federais
 - UCs Estaduais
 - UCs Municipais
 - Zona Amortecimento UC Federal
 - Zona Amortecimento UC Estadual
 - Zona Amortecimento UC Municipal
 - Terras Indígenas
 - Áreas Úmidas
 - IBAS
 - Áreas Prioritárias (Portaria MMA 09/2007)
- Mata Atlântica
- Temáticos
 - Geologia
 - Geomorfologia
 - Geodiversidade
 - Solos
 - Remanescentes de Vegetação Natural



Informe Local

-55,78 29 Graus
-23 16 62



Cadastro Ambiental Rural do Rio Grande do Sul

Comunicado Importante

CENTRAL DE COMUNICAÇÃO

BAIXAR

ENVIAR

CONSULTAR

INFORMAÇÕES

INTRANET

 BAIXAR

 ENVIAR

 CONSULTAR

 ATUALIZAR

O que é o CAR?

Quais suas vantagens?



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL



SIOUT RS

SISTEMA DE OUTORGA DE ÁGUA DO RIO GRANDE DO SUL

 SIG SIOUT



Obrigado!

biodiversidade@sema.rs.gov.br

